



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto arquivado  
na Comissão Reunida  
no dia 05-  
12-96.  
jucivanda

PROJETO DE LEI Nº 08 /96, DE 15 DE março

DE 1996.

Dispõe sobre pagamento de despesa com aquisição de imóvel por desapropriação ao imóvel pertencente ao Hospital São Vicente de Paula e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Hospital São Vicente de Paula a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) referente a aquisição por desapropriação de parte do imóvel urbano de uma área maior de 2.400 m<sup>2</sup>, sendo que o presente pagamento refere-se a área 1.800 m<sup>2</sup>, constante do registro nº 3.565 do livro 3 D fls. 249 do CRI local, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"60,00 m de frente para a Avenida Ildefonso Carneiro, 60,00 m de fundos confrontando com a área remanescente do referido terreno urbano, 30,00m na lateral direita confrontando com os terrenos da Prefeitura Municipal de Caçu e 30,00m à esquerda confrontando com a Rua Joaquim Pereira da Silva.

**PARAGRAFO UNICO** - O pagamento ocorrerá nos termos do laudo de avaliação em apenso que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A desapropriação referida no artigo anterior proceder-se-á de forma amigável ou judicial.

**Art. 3º** - A área a ser desapropriada destinar-se-á a construção de Prédio para instalação dos Conselhos: Tutelar, de Assistência Social e Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 4º** - O pagamento referido no artigo 1º desta Lei será à vista mediante recibo ou através de depósito em poupança à disposição do desapropriado.

**Art. 5º** - As despesas originárias da presente aquisição por desapropriação correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento do corrente exercício.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março, do ano de 1996.

  
ABEL BARBOSA GUIMARAES  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO  
15/03/96  
Secretaria - Câmara Municipal

DESPACHO  
A Direção de Planejamento e Desenvolvimento Municipal  
para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/96  
de 15/03/96  
Assinado por: [Assinatura]

DESPACHO  
A Direção de Planejamento e Desenvolvimento Municipal  
para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/96  
de 15/03/96  
Assinado por: [Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROTOCOLO**  
 nº 01252 Hrs. \_\_\_\_\_  
 nº 001 Fls. 19  
 15 / 03 / 1996  
 Silvânia Sousa Silva  
 Secretária - Câmara Municipal

**DESPACHO**  
 A Comissão Reunida  
 \_\_\_\_\_, para emitir  
 parecer no prazo de \_\_\_\_\_  
 Caçu, 18 / 03 / 1996  
Wagner  
 Presidente

**DESPACHO**  
 Ao Relator Fleuri Faber  
da Silva para  
 emitir parecer.  
 Em 18/03/96 Quimaraes  
 PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 008/96.

A mensagem ora enviada a esta ilustre e dinâmica Casa de Leis, tem como fundamento permitir que os Conselhos Municipais recém-criados, que iniciam seus funcionamentos, possa ter instalação condigna ao trabalho que irá desempenhar, buscando propiciar melhor atendimento à comunidade deste Município.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres "Edis" aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABEL BARBOSA GUIMARAES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de avaliação através de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 057/96, de 12 de março de 1996, avalia parte do Terreno de Propriedade do Hospital São Vicente de Paula, com as seguintes medidas e confrontações:

"60,00m de frente para a Avenida Ildefonso Carneiro, 60,00m de fundos, confrontando com a área remanescente do referido terreno urbano, 30,00m na lateral direita confrontando com os terrenos da Prefeitura Municipal de Caçu e 30,00m à esquerda confrontando com a Rua Joaquim Pereira da Silva".

A Comissão de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Obras e Serviços e pelo Departamento de Coletoria e Tesouraria, avaliou o imóvel acima descrito em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Caçu (GO).., 13 de março de 1996.

*Carla Maria*

*[Signature]*

*Fabio Rodrigues*

*Sueli Alves Corvia Moura*

*Dayan Assis*

## **Câmara Municipal de Caçu**

### **COMISSÕES REUNIDAS**

Projeto de Lei nº 08/96 de 15-03-96

Iniciativa: Chefe do Poder Executivo Municipal

Propositura: Dispõe sobre pagamento de despesa com aquisição de imóvel por desapropriação ao imóvel pertencente ao Hospital São Vicente de Paula e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou ao Poder legislativo, uma **MENSAGEM** de nº **008/96**, sem data, acompanhada de Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A mensagem do Senhor Prefeito nada esclarece a respeito dessa desapropriação, como sendo, não diz a quem será pago a importância pretendida.

Por outro lado, não foi encaminhado o título de propriedade do mencionado imóvel.

Diante disso, entendemos por bem colocar o presente Processo em **DILIGÊNCIA**, devolvendo-o à Mesa da Câmara, solicitando ao Senhor Presidente que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando o envio de uma Certidão Atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, referente a esse imóvel.

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## **Câmara Municipal de Caçu**

Tão logo, a Mesa receba o documento, o Processo deverá retornar a esta Comissão ou as Comissões Permanentes para o devido Parecer. Na correspondência o Senhor Presidente deverá solicitar, ainda, do Senhor Prefeito informações a respeito do pagamento da pretendida desapropriação, ou seja, a quem deverá ser pago, e ainda se possível encaminhar a esta Casa uma cópia do Estatuto do Hospital e suas possíveis alterações.

**Sala das Comissões Reunidas, aos 22 dias do mês de março de 1996.**



Ver. FLEURI FÁBER DA SILVA

- Relator -

**COMISSÕES REUNIDAS**

Rua Sena e Melo, 248 - Centro - Telefone (062) 656 - 1348



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Caçu

### Comissão Reunida.

Projeto arquivado  
na Comissão Reu-  
nida no dia 05-  
12-96.

Jucivanda

Projeto de Lei nº 08 de 15-03-96.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre pagamento de despesa com aquisição de imóvel por desapropriação ao imóvel pertencente ao Hospital São Vicente de Paula e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, através de MENSAGEM Nº 008/96, encaminhou ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que **“dispõe sobre pagamento de despesa com aquisição de imóvel por desapropriação ao imóvel pertencente ao Hospital São Vicente de Paula e dá outras providências”**. Trata-se de um problema antigo, e até certo ponto complexo, senão vejamos:

1) Constituiu-se em Caçu no dia 11 de junho de 1961 uma **SOCIEDADE CIVIL**, denominada **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA** de Caçu, cujos Estatutos, foram e estão registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Caçu, no dia 04 de julho de 1961, sob o nº 01 no livro 01 às fls. 01 frente e verso, 2 frente e verso e 3.

2) Os artigos 1º, 6º, 8º e 10 CAPUT e Parágrafo único dos mencionados Estatutos, dizem:

**Art. 1º - Com o nome de Hospital São Vicente de Paula de Caçu, constitui-se uma sociedade civil, com sede e foro nesta cidade de Caçu, para fins curativos e caritativos, zelando da saúde dos sofredores, ministrando o tratamento e o repouso, proteger, alimentar e curar doentes de ambos os sexos notadamente pobres e sem recursos.**



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*

**Art. 6º - O patrimônio da sociedade é constituído por donativos, renda ordinária e subvenções feitas ao Hospital, atendendo aos fins a que o mesmo se propõe.**

**Art. 8º - Anualmente, no dia 11 de junho, haverá assembléia geral para prestação de contas e verificação do estado e administração da sociedade.**

**Art. 10 - A assembléia geral só poderá decidir a dissolução da sociedade tendo por fundamento a falta de meios e não satisfação de seus fins sendo necessário, para tanto, a votação de metade e mais dois de seus membros.**

**Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a pagar dívidas existentes e se ainda houver saldo, este passará a propriedade com fins idênticos, não podendo ser objeto de partilha em sua plena vigência”.**

2) Já se passaram 35 (trinta e cinco) anos, e até hoje, não se concretizaram os objetivos pelos quais a sociedade foi criada.

3) Em 06 de março de 1965, a Prefeitura Municipal de Caçu, através do **TÍTULO DEFINITIVO Nº 198**, doou a sociedade **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA**, uma área de terrenos urbanos, contendo 2.400,00m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), nesta cidade de Caçu, medindo 60 (sessenta) metros de frente, para a Av. Ildefonso Carneiro, igual medida ao fundo; 40 (quarenta) metros, em cada lateral, limitando à frente com a Av. Ildefonso Carneiro, à direita e fundo com a Rua 23, posteriormente denominada, Joaquim Pereira da Silva. Este imóvel está devidamente registrado no livro 3/D, às fls. 249, sob o nº 3.565, cuja transmissão fora feita em 07 de abril de 1965.

4) A Prefeitura ao transferir o imóvel para a sociedade, possivelmente, não colocara clausula de reversão, na hipótese de não se concretizar ali os objetivos para os quais o imóvel fora doado. Ao que consta, a assembléia geral nunca tomou qualquer decisão a respeito da inércia da sociedade.

6) Hoje, o próprio Município que doou a área, necessita de um imóvel para nele construir várias obras, inclusive e especialmente, com objetivos sociais, como é o caso de instalações dos conselhos: Tutelar, e de Assistência Social Municipal e Desenvolvimento.

7) Aquela área doada a sociedade do **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA** de Caçu, até hoje está ociosa, e até servindo-se a interesses particulares.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*

8) Agora o Chefe do Poder Executivo, através do Projeto em tela, propõe desapropriar parte da área e pagar não se sabe a quem, ou depositar em juízo, o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a título de indenização objetivando construir ali, obras de interesse da comunidade.

Diante disso estamos emitindo o seguinte

PARECER

1) Parece-nos injusto que o Município tenha desfalcado-se de seu patrimônio, visando proporcionar o bem comum, atendendo-se assim os fins sociais, e posteriormente, ter que dispor de recursos financeiros para retomar parte dessa área, para que, nela possa construir obras de interesse social.

2) Parece-nos de justiça que a sociedade **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA** de Caçu, seja dissolvida e seu patrimônio, transferido para outra entidade com fins idênticos, como prevê o próprio Estatuto do Hospital. Que se a Justiça entende por bem, que seja, o imóvel retornado ao Município, ainda que volte com objetivo definido.

3) A propósito da proposta de dissolução daquela sociedade, há de se observar o art. 5º inciso XIX da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 5º - ...

**XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;”**

4) No caso do art. 5º inciso XIX da Constituição Federal de 1988, somente por decisão judicial poderão ser dissolvidas as associações.

5) O art. 22 do Código Civil estabelece:

“Art. 22 - Extinguindo-se uma associação de intuito não econômicos, cujos estatutos não disponham quanto ao destino ulterior dos seus bens, e não tendo os sócios adotado a tal respeito deliberação eficaz, devolver-se-á o patrimônio



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

social a um estabelecimento municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes”.

6) O art. 2º, inciso I e III do Decreto Lei nº 41 de 18 de novembro de 1966, que “dispõe sobre a dissolução de sociedades civis de fins sociais” dizem:

**Art. 2º - A sociedade será dissolvida se:**

**I - deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistências a que se destina;**

**II - ...**

**III - ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores.**

7) No art. 3º do mencionado Decreto Lei nº 41 está claro e evidente o procedimento para a dissolução de uma sociedade:

**“Art. 3º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade”.**

Finalmente, há de se dizer que, o Projeto em análise, é **CONSTITUCIONAL**, é **LEGAL** mas não é **JUSTO**. Nesse caso torna-se necessário rejeitar o projeto e oficiar ao Prefeito Municipal, sugerindo-lhe que **PROVOQUE** o Ministério Público para que esse, **REQUEIRA** ao Juízo competente a **DISSOLUÇÃO** da sociedade do Hospital São Vicente de Paula de Caçu na forma da legislação vigente.

**NOSSO VOTO É PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de maio de 1996.**

Ver. Fleuri Fábio da Silva

- Relator -



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Ofício nº 058/96.

Caçu (GO) ., 29 de março de 1996.

Ilmo. Sr.  
VALDELICIO FERNANDES DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu.  
Nesta:

Em resposta aos ofícios nº 087/96, datado de 25 de março de 1996, temos a informar que a importância relativa a desapropriação será paga ou depositada em juízo, à disposição do Hospital São Vicente de Paula, cuja sua representação ou Estatuto não possuímos em nossos arquivos, por isso deixamos de anexar ao presente. Na oportunidade anexamos certidão do CRI local. Valemo-nos da oportunidade para enviar-lhe os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ABEL BARBOSA GUIMARAES  
Prefeito Municipal

Cartório do 2.º Ofício e Anexos  
 Noé Nunes Guimarães  
 TABELIÃO  
 Clarice M. Guimarães  
 ESCR. JUR.  
 Maria Luisa G. Peres  
 ESCR. JUR.  
 CAÇU - GOIÁS



MUNICÍPIO DE CAÇU

COMARCA DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

**Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e  
 Protestos, Tabelião (2º) de Notas e Escrivão (2º) do Cível**

Noé Nunes Guimarães  
 TABELIÃO

Clarice M. Guimarães  
 ESC. JUR.

Maria Luisa G. Peres  
 ESC. JUR.

**Certidão**

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste cartório, a seu cargo, em busca hoje procedida, o livro nº 01, de Registro de Registro de Pessoa Jurídica, nele às fls. 01 vº a 03, encontrou o registro do seguinte teor: "Número 1 Mês Julho Dia 04 - 1.961 - Registro dos estatutos São Vicente de Paulo de Caçu: "Estatutos do Hospital São Vicente de Paulo de Caçu, Capítulo I- Denominação, sede, fins e prazo. Artº 1º)- Com o nome de Hospital São Vicente de Paulo de Caçu, constituiu-se uma sociedade civil, com sede e foro nesta cidade de Caçu, para fins curativos e caritativos, zelando da saúde dos sofredores, ministrando o tratamento e o repouso, devendo, para tal finalidade, internar, proteger, alimentar e curar doentes de ambos os sexos notadamente pobres e sem recursos; Artº 2º-: A sociedade que terá como sócios os senhores Bulhões de Araújo França, José Allan-Kardec França, José Galvão Lopes, Teodorico Rodrigues da Fonseca, Osório Pereira Sobrinho, Antônio Cândido de Castro, Petronilha de Castro França e Zulma de Freitas França, já qualificados, nesta ata, durará por tempo indeterminado; Capítulo II- Artº 3º: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, com as denominações de Diretor, Secretário e Tesoureiro; Parágrafo 1º)- compete ao diretor: administrar as obras da construção e instalação, representar a sociedade legalmente em quaisquer atos e circunstâncias, em Juízo e fora dele, prover os meios e recursos necessários para a vida e subsistência da sociedade, exercer todos os atos de administração geral; compete ao secretário: exercer todos os atos de escrituração, lavrar as atas, fazer a correspondência da sociedade, organizar o fichário e o arquivo; e ao tesoureiro compete: além das funções comuns ao cargo, promover os recursos financeiros para a manutenção e subsistência da sociedade; efetuar recebimentos e pagamentos; assinar com o diretor ordens de pagamento, cheques, recibos e quaisquer outros documentos financeiros; Artº 4º: Cabe à Assembleia Geral Ordinária eleger a Diretoria, por maioria

de votos sendo pelo prazo de três anos, o mandato da Diretoria, facultada a reeleição de qualquer de seus membros; Capítulo III- Do médico e enfermeiros: Artº 5º: Haverá um médico que exercerá as funções de Gerente do Hospital, o qual, por sua vez, contratará um ou mais enfermeiros para atender às necessidades do estabelecimento; Capítulo IV- Do Patrimônio: Artº 6º: O patrimônio da sociedade é constituído por donativos, renda ordinária e subvenções feitas ao Hospital, atendendo ao fim a que o mesmo se propõe; Capítulo extra: Disposição especial: Artigo único: A sociedade, como gratidão e reconhecimento eterno ao seu idealizador e pioneiro, para a construção do Hospital, confere o título de Grande Benfeitor ao senhor Bulhões de Araújo França; Capítulo V- Disposições Gerais: Artº 7º: Até o dia onze (11) de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964) a sociedade será administrada apenas pela atual diretoria; Artº 8º: Anualmente, no dia onze (11) de junho, haverá assembleia geral para prestação de contas e verificação do estado e administração da sociedade; Artº 9º: Os membros da diretoria não tem direito a qualquer remuneração pela quota trazida, salvo a pensão dentro do próprio estabelecimento e a restituição de despesas efetuadas por força de seus cargos; Artº 10º: A assembleia geral só poderá decidir a dissolução da sociedade tendo por fundamento a falta de meios e não satisfação de seus fins, sendo necessário, para tanto, a notação de metade e mais dois de seus membros; Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a pagar dívidas existentes e se ainda houver saldo, êste passará a propriedade com fins idênticos, não podendo ser objeto de partilha em sua plena vigência; Capítulo VI- Distribuições transitórias: Artº 11º: Aprovado o presente estatuto, serão imediatamente providenciados a sua publicação no Diário Oficial deste Estado, registro e a impressão. Caçu, 11 de junho de 1.961. (as) Bulhões de Araújo França e José Alan-Kardec França. (Firmas reconhecidas pelo tab. Kleber do Espírito Santo, do 1º Ofício local). Nada mais se continha em o original. Eu, (a) Jerônimo José de Assis. Escr. Aut. escrevi, subscrevi, dou fé e assino. Caçu, 4 de julho de 1.961. (a) Jerônimo José de Assis." Era somente o que continha em referido registro. Noé Nunes Guimarães (Noé Nunes Guimarães)- Oficial, datilografou e subscreveu.

Caçu, 12 de abril de 1.996

Cartório do 2.º Ofício e Anexos  
Noé Nunes Guimarães  
TABELÃO  
Carolina M. Guimarães  
TAB. JUR.  
Marta Luísa G. Pires  
TAB. JUR.  
CAÇU - GOIÁS

Noé Nunes Guimarães  
Noé Nunes Guimarães  
2.º Tab. e Oficial

A taxa judiciária será recolhida através da GRS nº 0122670-9

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU

Fone: (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

*Oldack Musa dos Santos*  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

*Altino Barboza*  
OF. E TAB. SUBSTITUTO

*Missé Sousa Carvalho*  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 249, do livro 3/D, de transcrição das \*\*\* transmissões, feita em 07 de abril de 1965, consta a de nº 3 5 6 5 referente ao título definitivo de propriedade nº 198, expedido em \* 06 de março de 1965 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, que doou ao HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAÇU, representado pelo então diretor Bulhões de Araújo França, brasileiro, casado, agenciador, residente e domiciliado nesta Cidade, uma área de terrenos urbanos, contendo dois mil e quatrocentos (2.400,00m<sup>2</sup>) metros quadrados, nesta \* Cidade, medindo sessenta (60,00m<sup>2</sup>) metros de frente, para a Av. Ildefonso Carneiro, igual medidas ao fundo, quarenta (40,00m) metros, em cada lateral, limitando à frente com a Av. Ildefonso Carneiro, à direita e fundo com terrenos da Prefeitura Municipal e à esquerda \* com a Rua 23 (atual Joaquim Pereira da Silva). Registro anterior: \* não consta. Posterior: Não há. CERTIFICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a posse e domínio deste imóvel.--

O referido é verdade e dou fé

Caçu, 27 de fevereiro de 1996

*Altino Barboza*  
Altino Barboza  
OF. SUBSTITUTO

Valor da Certidão - R\$ 18,00

Taxa Judiciária - R\$ 3,00

Total - R\$ 21,00

Data da Recfita. 27/02/1996

*[Assinatura]*  
Autoridade Expedidora

A taxa Judiciária será recolhida através da GRS

Nº 0125187-4